



**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
E IMPUGNAÇÕES**

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 876750/2023

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados **TEMPESTIVAMENTE**, apresentados através da plataforma BLL, que buscam sanear dúvidas referente a termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 23/2023, que tem por objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA COM FOCO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, E GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA DA MULHER, E DO HOMEM COM EXAMES PREVENTIVOS, CURSOS E PALESTRAS NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT*

1. DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos de esclarecimento e impugnação foram encaminhados via plataforma BLL, sendo a sessão pública inicialmente marcado a abertura para o dia 29/8/2023, desta forma o esclarecimento pleiteado é tempestivo, conforme dispõe o edital, no item 21.1 do instrumento convocatório.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).

Desta feita, todas foram oferecidas dentro do prazo, devendo ser conhecidas como tempestivas, sendo analisada e respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 23/2023

2. DOS QUESTIONAMENTOS

28/08/2023, 12:37

Impugnações 23/2023 MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - BLLCOMPRAS



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 23/2023 - MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

Requerimento

No item do edital 5.5 SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, sub item 5.5.2. alíneas "a" e "b", foi solicitado profissionais que não tem relação alguma com o objeto do certame "01 Responsável Técnico, onde ele detenha a especialização na área de Medicina de Família e Comunidade e Geriatria" item "a" e "01 Médico (a) Ginecologista e Obstetra, com área de atuação em ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia" item "b". Quais as funções específicas tais profissionais desempenhariam que o médico do Trabalho não poderia desempenhar? Sendo que para o objeto do certame, somente o médico do Trabalho atende aos requisitos.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
22/08/2023 09:19		Não há arquivo anexado.

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Sr. Agente de Contratação. Saudações! Analisando o edital do referido processo de registro de preços PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, trago para apreciação de vossa excelência e digna comissão de licitações do órgão, a necessidade de apreciação mais detalhada do item: 11.5.5. que diz "O profissional registrado no CAU/CREA ou CRM de outro estado fica obrigado a apresentar o seu visto no CAU/CREA e CRM do estado do Mato Grosso, para fins de habilitação. Sr. agente de contratação, compreendemos que tal exigência do referido item 11.5.5 consoante ao item: 11.5.7 que também merece a devida atenção, deveria de ser exigida e/ou apresentada no ato da celebração (Assinatura do contrato) uma vez que tal exigência submetem os licitantes de outras UF's a restrição do caráter competitivo, assim, o órgão vedando o princípio da ampla concorrência daquelas empresas que desejarem participar deste processo e que forem de outros Estados UF. Tal exigência conforme já está definida nos itens supracitados, oneram custos R\$ de emissões de taxas como vistos e/ou cadastros no CREA/CAU da UF Mato Grosso para estas tais empresas interessadas de outras UF, sem ao menos ter se sagrado vencedora. Consequentemente muitas empresas conceituadas deixaria de apresentar propostas atrativas ao município. Desta forma, ainda de forma tempestiva, apresentamos pedido de Impugnação para retificação do edital deste Certame!

Criado em	Arq. impug.	Endereço
23/08/2023 17:15		Não há arquivo anexado.

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Impugnação

Criado em	Arq. impug.	Endereço
24/08/2023 16:42	Impugnação.pdf	https://lanceletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5f57b0e0ba6b4c04ba9c1928b84747c5.pdf

https://bllcompras.com/Process/ProcessImpeachmentReport?param1=%5Bgkz%5Dzon7xRxsISZ%2FhB3dS9Ygg_ur2DlIm3NoUrfVXjd8S0BXFIQwdOYaNTJ9y5lhxPYdLbGA1Gw_VFvNAgwn8cDPrzHcRIaQe1pT... 1/2



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 23/2023

28/08/2023, 12:37

Impugnações 23/2023 MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - BLLCOMPRAS

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023, conforme motivos e razões expostas na impugnação anexa.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
24/08/2023 17:07	IMPUGNAÇÃO EDITAL VG .pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/132966a39f3f4dc38c90a284a7ead6ab.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

ZAQUEU GONÇALVES E SILVA
VÁRZEA GRANDE-MT - 28/08/2023

Gerado em: 28/08/2023 12:37:03



28/08/2023, 12:40

Esclarecimentos 23/2023 MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - BLL COMPRAS



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 23/2023 - MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
16/08/2023 22:46	Sr. Agente de Contratação. Saudações! Analisando o edital do referido processo de registro de preços PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, trago para apreciação de vossa excelência e digna comissão de licitações do órgão, a necessidade de apreciação mais detalhada do item: 11.5.5. que diz "O profissional registrado no CAU/CREA ou CRM de outro estado fica obrigado a apresentar o seu visto no CAU/CREA e CRM do estado do Mato Grosso, para fins de habilitação. Sr. agente de contratação, compreendemos que tal exigência do referido item 11.5.5 consoante ao item: 11.5.7 que também merece a devida atenção, deveria de ser exigida e/ou apresentada no ato da celebração (Assinatura do contrato) uma vez que tal exigência submetem os licitantes de outras UF's a restrição do caráter competitivo, assim, o órgão vedando o princípio da ampla concorrência daquelas empresas que desejarem participar deste processo e que forem de outros Estados UF. Tal exigência conforme já está definida nos itens supracitados, oneram custos R\$ de emissões de taxas como vistos e/ou cadastros no CREA/CAU da UF Mato Grosso para estas tais empresas interessadas de outras UF, sem ao menos ter se sagrado vencedora. Consequentemente muitas empresas conceituadas como a nossa 28 anos de mercado desinteressaria de disputar e apresentar proposta atrativa ao município. Aguardo apreciação e retorno dos questionamentos apontados. Atenciosamente.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
24/08/2023 11:05	Bom dia, Prezados. O item 11.5.4. diz que: "A empresa licitante deverá relacionar os profissionais Médicos e Profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, previstos no item 5.5.2 do Termo de Referência indicando-se os nomes destes profissionais, juntamente com Registro de Qualificação de Especialista - RQE válido, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso, que tem por objetivo a comprovação de seus títulos, graduações, especializações, sob pena de inabilitação. " Sendo assim, nesse primeiro momento entendemos que no dia da licitação será necessário apresentar somente os itens "a," b " e " c " do item 5.5.2, sendo os demais apresentados pela empresa vencedora na assinatura do contrato, correto?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 23/2023

3. DO MERITO

Cumpre registrar, antes de adentrar nos tópicos aventados pelas requerentes, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Recebido os pedidos de esclarecimento, inicialmente destaque-se que as questões levantadas dizem respeito aos ditames estabelecidos pela equipe técnica, sendo necessário a convocação da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, peça estruturante do ato convocatório P.E. 23/2023.

Diante das informações apresentadas, tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, o Pregoeiro no gozo de suas atribuições **DECIDE** juntamente com o ordenador de despesa, suspender o certame previsto para o dia 29 de agosto de 2023 e encaminhar os questionamentos de esclarecimentos e impugnações, a equipe técnica, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Termo de referência.

3. DA DECISÃO

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria nº 332/2023, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

CONHECER as razões de esclarecimento apresentadas através da plataforma da BLL pela tempestividade e **SUSPENDER** conforme deliberações do ordenador de despesa, o certame previsto para o dia 29 de agosto de 2023.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem os procedimentos licitatórios, diante disso, dê ciência.

Várzea Grande/MT, 29 de maio de 2023.

Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Port. 332/2023